



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Meio Ambiente

**Matéria:** Projeto de Lei nº 23/2020.

**Data:** 10 de março de 2020.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento de desinfecção de areia existente em locais de recreação como creches, praças, parques, escolas e quadras de esporte existentes em áreas públicas e privadas no Município de Campo Largo"

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 23/2020, de autoria do Vereador Antônio Gonçalves Ferreira, cuja súmula "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento de desinfecção de areia existente em locais de recreação como creches, praças, parques, escolas e quadras de esporte existentes em áreas públicas e privadas no Município de Campo Largo"

O presente Projeto de Lei tem como finalidade impor a desinfecção de áreas públicas e privadas de espaços que contenham areia para preservar a saúde da população.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, em que o Município tem interesse local para legislar sobre assuntos específicos da localidade.

O Projeto no mérito busca aprimorar os espaços públicos trazendo melhor qualidade de vida para a população que usa quadras esportivas e parquinhos que contêm areia, bem como preservar o meio ambiente.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 23/2020 o Projeto está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Meio Ambiente

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

As Comissões em reunião realizada no dia 10 de março de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2020.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA

Presidente

  
GIOVANI MARCON

Relator

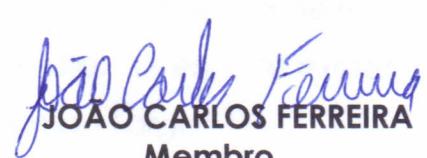
  
TADEU DE PAULA

Membro

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ELISABETE DAMACENO

Presidente

  
JOÃO CARLOS FERREIRA

Membro

  
CLAIRTON TUMMLER

Relator